

# COMPILADOR MINEIRO.

QUARTA FEIRA 19 DE NOVEMBRO DE 1823.

*Continuação do Plano para os novos Uniformes.*

**T**erão nos apanhados das abas a bordadura de ouro numero vinte e quatro, feita sobre pano azul.

Os Officiaes do Estado Maior, que se não acharem Empregados por Imperial Determinação, terão os mesmos bordados, mas sem esfera, estrela, Castello, ou caza dentro dos bordados da gola.

Os Engenheiros terão as fardas da mesma forma com a differença, de que a gola será de veludo preto com a bordadura numero vinte dous, e os canhões terão bordada a guarnição numero vinte tres, nos apanhados das abas terão a bordadura numero vinte cinco, e os botões com o numero vinte sete.

Os fiadores dos Officiaes serão de cordão encarnado, e ouro; os dos Officiaes Generaes terminarão em huma borla com franja de canutilho, e os dos mais Officiaes simplesmente em hum remate sem franja. Concede-se aos Officiaes de Caçadores o fiador de couro preto fino.

As bandas dos Officiaes Generaes terminarão em duas borlas de canutilho de ouro, e as dos mais Officiaes serão de cinto.

Os Chapéus dos Officiaes desde Alferes até Coronel inclusivamente serão sem galão de ouro.

O Forro das fardas dos Generaes continua a ser branco, assim como continuão todos os mais artigos de uniforme, de que se não faz menção.

Todos os Officiaes poderão usar em serviço ordinario de Jaquetas, nas quaes os Officiaes Generaes só trarão a bordadura, que lhes compete na gola, e os mais Officiaes do Estado Maior Empregados, e Engenheiros

sómente os distinctivos correspondentes ao seu emprego, e que tem dentro dos bordados das golas: nos canhões trarão as divisas de galão, de que actualmente uzão.

As Jaquetas terão sobre os hombros hum cordão de cadêa de ouro, aprezilhado junto a gola por hum botão, e preso sobre a costura da manga por huma esfera de ouro nos Officiaes Generaes, e por huma estrela nos mais Officiaes do Estado Maior, e de Engenharia — Paço em 7 de Outubro de 1823 — João Vieira de Carvalho.

*Opinião do Redactor sobre os Jurados  
ou Jurados de Fito.*

Passa por axioma, que a instituição dos Jurados he o mais inexpugnável baluarte do Systema Constitucional, que por elles se conserva a Liberdade, e que com elles acaba; e he tão geralmente adoptada esta maxima, que s'expõe á nota de illeberal, o que a contestar. Nós que escrevendo a ninguem adulamos nem ao Poder, nem a Nação, e só nos propomos o bem de nosso Paiz, emittiremos francamente nossas idéas ainda que se opponhão á opinião geral. Declaramos pois, que no Brasil pôde ser muito prejudicial a instituição de Jurados tanto no crime, como no Civil, e que consequentemente he hum dos artigos, que na segunda discussão da Constituição deve ser ao menos alterado.

He verdade que a theoria, e a practica de algumas Nações abonão esta instituição, mas nem por isso deve ser adoptada no Brasil. O principal dever do Legislador he accomodar-se ás circumstancias do Povo, para que legisla; sem esta attenção as Leis hão de necessariamente causar muitos males

a experiencia assim o mostra. No estado actual do Brasil nenhum bem pôde resultar do estabelecimento dos Jurados, antes grandes inconvenientes. Ser-nos-há facil está demonstração.

Na decisão de qualquer questão occorrem duas cousas, o facto, e as circumstancias, que o acompanhão, a Lei, que a cerca delles dispõe. Reputa-se huma grande garantia da Liberdade a separação do conhecimento do facto, e da applicação da Lei: os que exercem aquella função se denominão Jurados, ou Juizes de feito, e Magistrados, os que applicão as Leis. Concedamos, que esta separação interessa á Liberdade, mas no Brasil ha de produzir contrario effeito pelas razões, que passamos a ponderar.

Dizem os propugnadores dos Jurados, que o seu officio he muito facil, consiste simplesmente no exame do facto, e se está nas circumstancias de se lhe applicar a Lei, e que consequentemente qualque pessoa pode exercer esta função. Nós asseveramos o contrario; de ordinario o mais difficil he a decisão sobre o facto, que quasi sempre anda complicado com o direito: apellamos para a consciencia dos Julgadores. Trata-se, por exemplo, de hum testamento, dizem os defensores desta instituição, que cousa mais facil, do que decidir, s'existe, qu não? Não há tal facilidade; he preciso ter conhecimento de todas as Leis a este respeito para ser acertada a decisão. He preciso pois, que os Jurados tenham muitos conhecimentos juridicos; porque o seu Juizo deve conformar-se com as Leis, por cuja transgressão ficão responsáveis.

Muito importa á Liberdade, que só á pessoas muito illustradas se confie esta função, de que dependem a vida, honra, e bens, do Cidadão: se os Jurados forem ignorantes, não será pior a condição de hum Réo, do que se fosse julgado por hum Magistrado ainda máo? Não se diga, que o officio de Jurado não he de tanta importancia, porque então não há necessidade do seu estabelecimento, e de com elle complicar-se ainda mais a Legislação.

He huma verdade, que no Brasil há muito pouca instrução. Não temos huma só Universidade, faltão-nos até escolas de primeiras letras. Os que atéqui se propunhão estudar, deixavão o seu Paiz, e com muitos incommodos, e despesas hião á milhares de legoas de distancia adquirir os desejados conhecimentos. Poucos erão, os que se achavão em circumstancias de fazer este sacrificio, e quasi todos erão empregados fora do seu Paiz. Povoações há de sete e oito mil almas, de que apenas a centezima parte sabe ler; e disto ninguem pôde duvidar: como se hade pois instituir o Jurado em huma semelhante Povoação?

A impossibilidade da conservação dos Jurados se patenteará aiada mais com hum exemplo. Em huma Povoação de oito mil almas livres deve instituir-se hum Jurado; porque occupa muito territorio, e seria muito prejudicial o contrario. Pelo que temos observado nesta Povoação apenas se acharão cem pessoas, que sabem ler; supponhamos, que estas todas estão em termos de julgar (supposição inadmissivel) eis o Tribunal do Jurado para o primeiro anno; quem o ha de substituir? Serão perpetuos? Então ha de ser necessario que tenham Ordenado; e qual será o Erario, que poderia com tão exorbitante despesa?

Não pareça extraordinario o numero de cem pessoas para cada Jurado. O maior beneficio, que desta instituição resulta, he a facilidade da recusação de sorte que as causas vem a ser decididas por Juizes da escolha dos Litigantes, e em quem elles põe toda a confiança. Huma vez que o Jurado de primeira instancia não conste de sessenta pessoas, e o da segunda de quarenta não se poderá verificar o direito de recusação, nem os Jurados poderão servir gratuitamente. Dizemos Jurado de segunda instancia, porque estamos persuadidos, de que das decisões dos Jurados se hão de interpôr appellações, e destas hão de tomar conhecimento Jurados da mesma terra.

Dirão os defensores dos Jurados;

as demandas não hão de ser tantas, nem tão complicadas como atéqui, porque o despotismo, e a complicação das actuaes Leis as augmentarão, e que consequentemente cada Jurado pôde ser muito menos numeroso sem quebra do direito de recusação, e sem que preciso seja dar-se-lhe Ordenados, porque pouco teráõ que fazer. Oxalá que assim fosse! O contrario ha de infallivelmente acontecer; o numero das demandas ha de crescer consideravelmente: o que de antes (e talvez ainda hoje) se propunha a intentar huma causa; primeiro investigava, se o seu Contendor era muito rico, se tinha parentes poderosos, amizades com os Ministros, se estes, e os Escrivães erão susceptíveis de soborno, e examinava outras muitas cousas, e huma vez que algumas destas circunstancias occorressem desistia de sua pertença, ainda que justa: também os Srs. Capitães Generaes mandavão impôr fim ás demandas, quando estas erão contra seus afilhados, ou dellas tomavão conhecimento, como ainda em nossos dias vimos. Logo que se conclua a Constituição, e que se persuadão os Povos, que todos são iguaes perante a Lei, que os Magistrados não sejam temidos, mas só as penas legaes, não haverá taes considerações, e os pleitos se hão de multiplicar. A America Inglesa he huma prova bem decisiva; ali os pleitos são em muito grande numero; há muita gente de Lei, que delles vive; e entretanto pôde dizer-se, que ella não gosa de Liberdade?

*Continuar-se-lá.*

Dicemos em o N.º 15, que nesta Provincia há muito cobre, e não faltamos á verdade. Bem perto desta Cidade na Cachceira do Campo há huma riquissima Mina de cobre puro, segundo diz José Alvares Maciel; desde este Arraial até S. João do Morro vermelho há hum banco de pedras aggregadas, que tem huma braça de largo, e outra de alto, em que elle descobrio grande riqueza deste metal. He desgraça, que ainda se não trabalhe neste riquissimo descoberto, e que

estejamos a importar por anno 1U083 arrobas de cobre em chapa, que pelo menos leva para fóra da Provincia 15:162U000rs., e 1U167 arrobas em obras, e bronze que monta á mais de 23:350U000 rs. e cinco arrobas de latão, que não custa menos de 100U000 rs. segundo o calculo feito pelo nosso honrado Patrio o Ex.º Sr. Luiz Maria da Silva . . . to, Secretario do Governo Provisorio em o Mappa, que nos confiou, das Importações, e exportações desta Provincia.

Nas fraldas do Seramenha junto ao Rio, que ali passa, no Destricto desta nossa Freguezia de Antonio Dias há muito vitriolo de cobre, o qual corre dentre hum banco de Squisto, e no tempo de sêca costuma cristallizar-se em pequenas Piramides. No mesmo sitio há huma argila Nicacea semelhante a Mica, e de côr verde que exposta ao fogo perde em breves espaço a côr, e se liquida, como o vidro. Aqui mesmo defronte no Morro das Lageas há muito Arsenico, e na Mina do Contejo muito Enxofre, alem de outros muitos metaes, e não se cuida da sua extracção. Parece, que estes Srs., que fazem o muito injusto monopolio da polvora, devião cuidar de extrahir o enxofre, para se não importarem 142 arrobas, que nos sação desta Provincia pelo menos 241U400 rs. segundo o sobredito calculo.

Na Provincia de S. Paulo, e segundo temos ouvido em todas as Maritimas percebem os Juizes, e Procuradores dos Feitos da Fazenda duzentos mil réis de Ordenado, mas nesta nossa Provincia talvez por alguns dos motivos apontados em o nosso N.º 8 tem cada hum de Ordenado 400U000 rs. iguaem-se pois todos os Ordenados, como pede a Justiça, e ali tem mais nossos Deputados 400U600 rs. para o estabelecimento da Universidade, que juntos aos 15:845U852 rs. vem a haver para tão indispensavel estabelecimento 16:245U852 rs. Não cessaremos de indicar outras muitas despesas super-

fluas que se podem applicar para a Universidade.

Não ha razão particular para estes Empregados terem maior Ordenado nesta Provincia, do que nas outras, a não ser a intenção, que tinha Portugal de nos anihilar. He por esta, e muitas outras razões, que não há Bacharel que não requeira lugares desta Provincia: nos conhecemos hum pé de chumbo, que nos disse no Rio de Janeiro, que não scegaria, em quanto não alcançasse hum lugar de Minas, e já estão preenchidos os seus votos. Muito devemos á estes nossos Amigos!



O Doutor Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos, como Procurador da Fazenda representou contra os porcentos nas Execuções Fiscaes, de que tratou o Patriota Mineiro na correspondencia impressa em o N.º 16. Entre os argumentos, de que se servio, tem o primeiro lugar o deduzido do decadente estado desta Provincia, cuja industria se estreita á extracção do ouro e á agricultura. “Dos nossos serviços Mineiros tenho a dizer, o que dos Hespanhóes affirma acreditado Politico, que em vez de compensarem o capital, e produzirem o beneficio dos fundos, devorão hum, e outro com despesas. A maneira do que acontece nas Lotarias, estes Mineiros sobre combinações infructuosas de grossos lucros arriscão, e arruinão as suas fortunas,

“Quanto á Agricultura, bem que as terras da Provincia sejam sobre maneira férteis, e bem que o Lavrador ordinariamente seja o Proprietario, dispensado portanto da renda, estas causas com tudo não são susceptiveis dos effeitos, que parecem prometter. O preço dos generos destinados para a consumação interior cubrirá apenas as despesas do trabalho, e o beneficio dos fundos. He preciso ter em vista o cabedal em que montão o custo das terras (aiada que o menos consideravel) o dos Escravos, o do seu sustento, e vestuario, finalmente os gastos das enfermidades. Não admittino do Systema em voga no Paiz replantar nas

mesmas terras mas, passar de humas já esgotadas a outras intactas, os Rosseiros distantes das grandes, e pequenas povoações dependem para os transportes de tropas de bestas, em que convertem quantias avultadas de dinheiro.

*Continuar-se-há.*



Sr. Redactor — Os abaixo assignados moradores nesta Imperial Cidade do Ouro Preto lhe rogamos o obsequio de dar lugar no seu Periodico ao seguinte Aviso — Se o Sr. Anti-Portuguez tem alguns motivos de indisposição contra o actual Ouvidor desta Commarca Francisco Garcia Adjuto, muito embora se aproveite da Liberdade da Imprensa para o atacar. Falle porém em seu nome, e não se arroje a fallar em nome dos Povos desta Commarca, pois de certo elles lhe não tem dado Procuração para tal, e bem longe d'estarem indispostos contra o dito Ministro, pelo contrario o estimão, e deseção sua conservação neste lugar, por isso que tem conhecido nelle probidade, limpeza de mãos, desinteresse, amor da verdade, e dá Justiça ao mesmo tempo que se esmera em procurar conciliar o rigor das Leis com o commodo das partes.

Por hum tal obsequio, Sr. Redactor, lhe ficaremos summamente obrigados nós que nos presamos de ser — Inimigos da Calumnia, e da Intriga — Fernando Luiz Machado Thesoureiro Geral = Antonio Caetano Pinto Coelho da Cunha, Major Ajudante d'Ordens = Francisco Guilherme de Carvalho Cap.™ = José da Silva Brandão Coronel do Regimt.º de L.ª = Lucas Antonio de bouza, = Empregado na Contadoria = Francisco de Mello Franco = Felipe Joaquim Cap.™ Ajudante d'Ordens = Gomes Freire d'Andrade S. M. Ajudante d'Ordens = João Innocencio de Azeredo = Francisco d'Assis de Azeredo = Bernardo da Silva Brandão Alferes do Regimt.º de L.ª = Antonio José de Mello Tenente do Regimt.º de L.ª = José Joaquim Viegas Capellão do Regimt.º de L.ª = Marçal José de Araujo Coronel de Milicias = Joaquim Ferreira Coronel de Milicias.